



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025-CMM

**SUSPENDE OS DESCONTOS NO
DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL,
REFERENTES A IMPOSTOS RETIDOS E
NÃO PAGOS DE TODAS AS
LEGISLATURAS ANTERIORES A XIV,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulgou os termos do seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal, que regula matéria de competência privativa da Câmara Municipal de Macapá, que produza efeitos externos;

CONSIDERANDO o Inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal que determina que será entregue em sua totalidade a parcela duodecimal, no dia 20 de cada mês

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADO A SUSPENSÃO DE TODOS OS DESCONTOS DUODECIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, referentes a Impostos retidos e não pagos, pelas Mesas Executivas das Legislaturas anteriores a XIV, por ausência de previsão Constitucional, de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais e dotações suficientes para execução de desconto de qualquer natureza, no duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Presente Decreto, suspende os efeitos dos Termos de Autorização Legislativa nº 001/2024/CMM e 002/2024/CMM por ausência de

Nº PROC.: 01570 - PDL-018/2025 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010141 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 07FF110FF2803B332F449328B6FF9ECF





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

previsão legal e todos os descontos efetivados através de parcelamento dos débitos de impostos retidos e não pagos, com previsão nas leis ordinárias nº 2.269/2017-PMM e nº 2.270/2017/PMM, não poderão ser descontadas na parcela duodecimal da Câmara Municipal de Macapá, por determinação constitucional.

Parágrafo Único – Os descontos autorizados pelas Leis Ordinárias e termos de autorização legislativa, citados no caput deste artigo, poderiam até ser descontados do duodécimo, porém, a efetivação deveria ocorrer até o ultimo dia da Legislatura na qual foi efetivado a retenção e o não pagamento dos débitos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 07 de maio de 2025.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente – CMM

MARGLEIDE ALFAIA
1ª Vice-Presidente

JOSELYO SOARES
2º Vice-Presidente

ENDERSON COSTA BAIA
1º Secretário

RUZIVAN PONTES
2º Secretário

